CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uruçuí/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Termo.

14.2 E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí - PI, 13 de março de 2023.

Câmara Municipal de Uruçuí – PI
CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63
MANOEL PEREIRA BORGES
CPF nº 151.046.723-87
Vereador-Presidente

Bélia Maria Soares Martins
Empresa Contratada
LELIA MARIA SOARES MARTINS – ME
CNPJ/MF sob nº16.701.622/0001-72
LELIA MARIA SOARES MARTINS
CPF nº. 004.343.523-81
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Alex de Brito Miranda / CPF/MF 609.725.143-25

Poliana de Sousa Ribeiro / CPF/MF 055.983.423-32

CÂMARA DE VEREADORES * Uruçuí-PI * Fls. 49/65 CPL

data da Nota Fiscal.

i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, **procedência e prazo de garantia ou validade, bem como as demais informações pertinentes ao objeto;**

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o entrega dos serviços/bens dentro das normas estabelecidas no contrato;

b) Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução do fornecimento dos serviços/bens.

c) Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades na execução contratual.

d) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

e) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

f) Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato ou de instrumento equivalente pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou de instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato ou de instrumento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 39 / 67
CPL

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou de instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) ANA LÚCIA FERREIRA COELHO.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, classificada conforme abaixo especificado:

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e encargos da Câmara Municipal.
3.3.90.40.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços/bens ou objetos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato ou de instrumento equivalente.

c) A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

d) É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

e) É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução do fornecimento descrito neste contrato, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

f) Responsabilizar-se pelos serviços/bens fornecidos, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução destes, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

g) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

h) Prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 38/65
CPL

7.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou de instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação.

7.8.1 Será rescindido o contrato ou de instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 37 65
CPL

contrato ou de instrumento equivalente, nos casos e formas previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

5.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato/ou de instrumento equivalente, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA VI – DO VALOR CONTRATADO

6.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total **R$ 41.040,00 (quarenta e um mil, quarenta reais)** a ser pago de acordo com o fornecimento.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas a conferência;

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstes no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 36/65 CPL Uruçuí-PI

3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7 Substituições de marcas – Os produtos que, por algum motivo saírem do mercado, ou que tiverem suas embalagens melhoradas e /ou modificadas, ainda na vigência do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar da Secretaria requisitante, avaliação das amostras substituídas.

3.8 O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 140, II, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 Os quantitativos dos materiais declinados são meramente estimativos permanente e serão utilizados de acordo com as necessidades da Administração, sendo o quantitativo definido pela Administração Municipal, mediante Ordem de Fornecimento emitida no momento da aquisição dos produtos;

4.2 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas legais estabelecidas, observados prazo de validade ou data máxima de utilização e adequado estado de conservação.

4.3 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a mesma.

4.4 Cada item cotado deverá obrigatoriamente citar a marca do produto. No ato de entrega dos produtos a marca citada na proposta não poderá ser substituída, exceto por motivo justificável e com a prévia autorização do setor responsável da Câmara Municipal.

4.5 Os valores unitários de cada item foram estimados através de pesquisa de preços no mercado sendo utilizados no mínimo três orçamentos diferentes.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da Ordem de Fornecimento, ou de instrumento equivalente, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

5.2 O prazo total para execução objeto será de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, emitida por este, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua nos artigos 106 e 107 ambos da Lei 14.133/2021.

5.3 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 35/65
CPL

01	Serviço de instalação de programas (Sistemas Operacionais. Anti virus, Editores de textos) em computadores (PC) e Notebooks	100	UND	120	R$	12.000,00
02	Serviço de configuração de rede de computadores, Ips/DNS/gatwae.	20	UND	80	R$	1.600,00
03	Serviço de reparo em placa mãe Computador (PC/Notebook)	10	UND	280	R$	2.800,00
04	Serviço de manutenção corretiva em estabilizador	30	UND	80	R$	2.400,00
05	Serviço de manutenção corretiva em impressora/copiadoras Laser	15	UND	250	R$	3.750,00
06	Serviço de manutenção corretiva em Impressora Jato de tinta	15	UND	80	R$	1.200,00
07	Serviço de manutenção corretiva em Fonte PC e de Notebook	30	UND	45	R$	1.350,00
08	Serviços de recargas de Toners Preto HP, Brother e Kyocera todos os modelos	120	UND	75	R$	9.000,00
09	Serviços de recargas de Cartucho tinta Preto (HP) todos os modelos	80	UND	20	R$	1.600,00
10	Serviços de recargas de Cartucho tinta Colorido (HP) todos os modelos	80	UND	23	R$	1.840,00
11	Serviço de recargas Epson Preto p/ impressoras Ecotanque	50	UND	35	R$	1.750,00
12	Serviço de recargas Epson Colorido p/ impressoras Ecotanque	50	UND	35	R$	1.750,00
VALOR TOTAL						**R$ 41.040,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 002/2023 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega dos bens será de no máximo **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Solicitação de Compras, entregue na sede da Câmara Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs.

3.2 A entrega deverá ser realizada em dia útil, em horário comercial.

3.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 34/65
CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 004/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI, E LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite , s/n, bairro Malvinas – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador do CPF nº 807.309.733-87, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME**, estabelecida à Rua Arthur Coelho, nº44, centro, na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº16.761.622/0001-72 e Inscrição Estadual nº 19.505.908-5, neste ato representada pelo Srª. **LELIA MARIA SOARES MARTINS**, brasileira, portadora do documento RG. nº. 2.221.644 SSP-PI e CPF nº. 004.343.523-81, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, , tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n º 14.133/2021 e suas eventuais alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 002/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de equipamentos de informática em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.**

2.2 Consubstanciam o objeto deste contrato os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V. TOTAL

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 33 / 65 CPL